

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DO RECIFE  ESTADO DE PERNAMBUCO

2º RTD

## REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

AV. DANTAS BARRETO, 191 - LOJA 10 - TÉRREO - EDP. SANTO ANTONIO - PABX/FAX: (081) 3224-3489

**Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS**

Oficial do Registro

Bel. Anna Clotilde C. Martiniano Lins  
1ª Substituta

Bel. Juliana Coutinho Martiniano Lins  
2ª Substituta

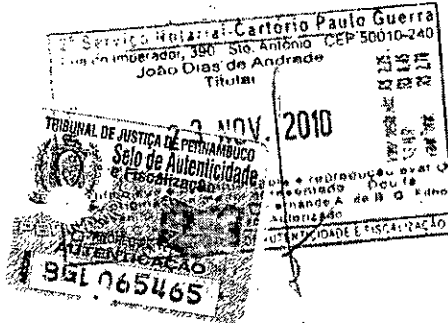
Bel. Bruno C. Martiniano Lins  
3ª Substituto

CERTIFICO,  
que consta do Segundo Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, Protocolada e Registrada em Microfilme sob o número de ordem 292.937 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e sete) em data de 30 (trinta) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro) a Reforma do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO - A. F. C. P.", com sede e foro nesta cidade, à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.028, bairro da Imbiribeira, atendendo a requerimento de seu Presidente, Ricardo Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF nº 178.458.314-68, residente à Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.974, aptº 701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) de dezembro de 2004 (dois mil e quatro). Eu, ..... Substituto (a) do Segundo Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, fiz digitar e dou fé.

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

2º RTD. REG. TITULOS E DOCUMENTOS  
Bela. Anna Clotilde Martiniano Lins  
1ª Substituta



30 DEZ. 2004

29 29 37

MICROFILMADO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO  
DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**



Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, em sua sede Social localizada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 2028, bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife (PE), sob a presidência do sr. Ricardo Buarque de Gusmão, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, em 2ª convocação, às 11:00 horas, com o comparecimento dos associados que assinaram o livro de presença. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente verificando a existência de número legal de sócios, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando para fazer parte da mesa o Antônio Celso Cavalcanti de Andrade, Presidente da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil e o Sr. José de Lima César para secretário da mesa, solicitando que o mesmo procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado na Folha de Pernambuco, edição de 08 de dezembro do corrente ano, o qual é do seguinte teor: **“ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO – Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - A Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco – AFCP – neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, na forma do que dispõe o art. 37, das disposições estatutárias em vigor, convoca todos os seus associados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13/12/2004 (segunda-feira) em 1ª convocação, às 10:00 (dez) horas na sede social da Associação, à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2028, Imbiribeira, nesta cidade do Recife (PE), a fim de deliberarem especificamente sobre as alterações a serem implementadas em seu Estatuto Social, adaptando-o às novas regras legais trazidas pelo novo Código Civil (Lei nº 10.406 de 02/01/2002). Não Havendo número legal, a Assembléia será realizada às 11:00 horas em 2ª convocação. Recife, 06 de dezembro de 2004. aa) Ricardo Buarque de Gusmão – Presidente. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que o Dr. André Santiago, assessor jurídico da Entidade procedesse a leitura integral do Estatuto Social dando ênfase aos artigos a serem modificados em virtude das adaptações às novas regras legais trazidas pelo novo Código Civil, colocando-os em**



3 0 DEZ. 2004

29 2937



## MICROFILMADO

seguida, à discussão dos presentes. Feita a leitura do Estatuto e após as devidas explicações sobre as alterações havidas e, tendo sido dada a palavra aos associados presentes, por sugestão do sr. Antônio Celso, foi acrescentada no §1º do art. 4º, a frase "*desde que esta posse não seja oriunda de invasão ou qualquer ato de esbulho*". No artigo 22, § 3º, depois de exaustivamente discutido, também por indicação do sr. Antônio Celso, foi acrescentado "*desde que exercidos regularmente e dentro dos limites de seus poderes, definidos neste Estatuto, cabendo, todavia, à AFCP exercer seu direito de regresso na esfera civil, como também, propor no juízo criminal, as competentes ações contra o associado que, no exercício do cargo eletivo, vier a onerar irregularmente o patrimônio da Associação, extrapolando os poderes que lhes foram conferidos para o exercício de seu cargo, cometendo atos ilícitos que venham a lhes causar, direta ou indiretamente, prejuízos ou danos de qualquer espécie*". O artigo 32, depois de lido, mereceu elogio à Diretoria, por parte do sr. Antônio Celso, por proteger o patrimônio da Associação. Finalmente, após a leitura de todos os artigos, o sr. Presidente colocou em votação a nova redação proposta para o Estatuto Social, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, ficando assim, com a seguinte redação.

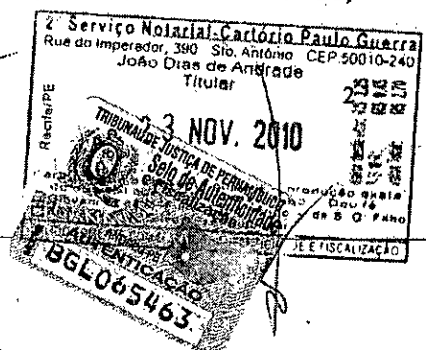
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO - A.F.C.P., é pessoa jurídica de direito privado sem exploração de fins econômicos e com prazo de duração por tempo indeterminado, estabelecendo sua sede e foro na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2028, Imbiribeira, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, compondo-se de número ilimitado de sócios. (C. Civ. arts. 44, I e 53)**

**Art. 2º - Constituem fins da ASSOCIAÇÃO: (art. 54, I)**

- a) Representar a classe dos fornecedores de cana em todas as questões que lhe digam respeito, tanto em juízo ou fora dele, como substituto processual, na defesa de seus direitos e interesses coletivos, estendendo-se e legitimando-se também esta representação, perante todos os Órgãos Públicos, sejam Federais, Estaduais ou Municipais e suas Autarquias, bem como nas empresas de natureza privada, na forma permitida pelo art. 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição Federal e art. 6º, da Lei Processual Civil.

(CF, art. 5º, XXI e LXX e/o CPC art. 6º)



30 DEZ. 2004



MICROFILMADO) Reunir o maior número possível de fornecedores de cana às indústrias de açúcar e álcool do Estado de Pernambuco;

- c) Defender os direitos e interesses profissionais e econômicos dos seus associados e os da classe em geral;
- d) Colaborar com os Poderes Públicos na realização de estudos e soluções dos problemas que, direta ou indiretamente, se relacionarem com o exercício da atividade econômica de seus associados;
- e) Representar seus interesses, os de seus associados e os da profissão destes, prestando assistência jurídica, técnica, médica e outras, em todos os casos previstos nas leis vigentes, de acordo com os regulamentos que forem elaborados;
- f) Zelar pelo bom relacionamento com os Poderes Públicos, com a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil - FEPLANA - e demais Órgãos de Classe dos Fornecedores de Cana de Pernambuco e de outros Estados da Federação.
- g) Facilitar aos seus associados a obtenção de benefícios concedidos pelos Poderes Públicos;
- h) Facilitar a aquisição de materiais e outros bens destinados às lavouras de seus associados.

Art. 3º - Para alcance de seus fins, a A.F.C.P., de acordo com a legislação em vigor, poderá celebrar convênios com Entidades Pública e/ou Privadas, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da A.F.C.P., os fornecedores de cana legalmente habilitados, que forneçam canas às indústrias açucareiras e/ou álcool-químicas, no Estado de Pernambuco, desde que preencham os requisitos necessários à sua admissão.

§ 1º - Será considerado fornecedor de cana, para tal fim, todos os plantadores de cana que: a) trabalhem em terras próprias, arrendadas ou os que estejam na posse delas a qualquer título, desde que esta posse não seja originada de invasão ou qualquer ato de esbulho; b) tenham fornecido cana às Usinas ou Destilarias, por período nunca inferior a três (3) anos safra; e c) que tenham contribuído regularmente neste mesmo período com as taxas previstas na Lei nº 4.870/65.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Serviço Notarial - Cartório Paulo Duarte  
 Rua do Imperador, 160 - São Antônio - CEP 01010-400  
 João Dias de Andrade  
 Titular

23 NOV. 2010

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

BGL065468

JOÃO DE DEUS SUTENÇÃO DE FISCALIZAÇÃO



30 DEZ. 2004

MICROFILMS DO A ASSOCIAÇÃO exigirá dos fornecedores que queiram se associar, as seguintes condições e apresentação dos seguintes documentos:

- a) que sejam legalmente capazes;
- b) o comprovante do fornecimento de canas durante as três (3) últimas safras, contendo a quantidade produzida no fundo agrícola, a tonelagem efetivamente moída e a unidade industrial para a qual foi fornecida sua produção;
- c) documentos de identificação, tais como CPF, Carteira de Identidade e comprovante de residência;
- d) carta de apresentação fornecida por dois associados que já integrem o quadro de sócios da A.F.C.P. há mais de três (3) anos;
- e) declaração da unidade industrial onde realizou sua moagem, informando o valor descontado sobre seu fornecimento de cana-de-açúcar, relativo às taxas previstas na Lei nº 4.870, durante os últimos três (3) anos.

§ 3º - Fica impedido de se associar bem como a continuar compondo o quadro social da A.F.C.P. o fornecedor de cana que esteja em litígio com a ASSOCIAÇÃO na esfera judicial, seja a ação de que natureza for, estando expressamente vetada sua admissão.

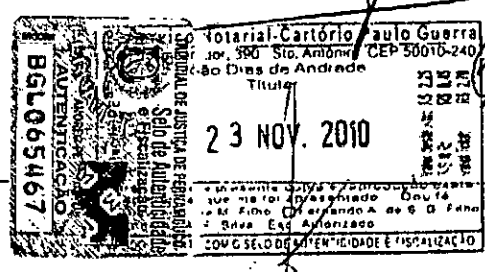
§ 4º - A admissão dos novos sócios ficará a exclusivo critério da Diretoria, que em reunião apreciará os pedidos apresentados, cabendo a esta, a aprovação ou não, dos pedidos de admissão, independente da apresentação de motivo, esclarecimento ou justificativa pessoal ao fornecedor pleiteante.

Art. 5º - São as seguintes as categorias de sócios:

- a) **EFETIVOS**: aqueles que forem admitidos na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º deste Estatuto;
- b) **HONORÁRIOS**: aqueles que forem admitidos por haverem prestado relevantes serviços à classe, a critério da Assembléia Geral. (art. 55)

Art. 6º - São direitos privativos dos sócios **EFETIVOS**:

- a) Tomar parte nas Assembléias, votar e ser votado, ao participar do processo eleitoral concorrendo a cargo eletivo;
- b) Requerer a convocação e promover a realização de Assembléia Geral Extraordinária, desde que tal convocação seja proposta por um número representativo de 1/5 (um quinto) dos





3 0 DEZ. 2004  
MICROFILMADO

associados, justificando em requerimento fundamentado, sua convocação; (art. 60)

c) gozar de todos os benefícios e prerrogativas concedidas pela ASSOCIAÇÃO a seus associados.

§ 1º - Os Sócios HONORÁRIOS poderão participar livremente das Assembléias Gerais, todavia, não poderão votar nem ser votado, como também não fazem jus às condições previstas na alínea "c" do caput do presente artigo.

§ 2º - A qualidade de associado e os direitos de sócio, decorrentes dessa condição, são pessoais e intransmissíveis. (art. 56)

Art. 7º - São deveres dos sócios EFETIVOS: (art. 34, III)

a) comparecer às Assembléias Gerais e acatar integralmente suas deliberações, mesmo quando ausente ou tendo votado contra a deliberação aprovada;

b) pagar regularmente a cada safra agrícola as taxas determinadas pela Lei nº 4.870/65 e as Taxas de Convênio e de Assistência Técnica, cobradas pela AFCP;

c) respeitar e fazer respeitar todas as regras de conduta associativa e disposições constantes do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;

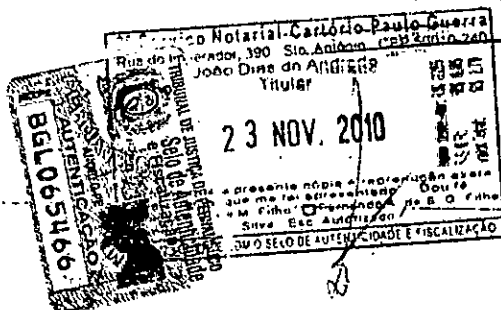
d) prestigiar a ASSOCIAÇÃO por todos os meios ao seu alcance e divulgar o espírito associativo da classe.

§ 1º - A falta de pagamento pelo associado, seja das Taxas da Lei nº 4.870/65, como das Taxas de Convênio e Assistência Técnica, ainda que durante uma única safra, implicará de imediato, em sua exclusão do quadro de associados da AFCP, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e após apreciação da Diretoria, que poderá acatar ou não, a justificacão apresentada.

§ 2º - As contribuições dos associados, relativas às Taxas de Convênio e Assistência Técnica, poderão ser modificadas a qualquer tempo, quando se fizerem necessárias, mediante proposta da Diretoria e "ad referendum" da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 8º - A exclusão dos associados dar-se-á ainda: a) por vontade própria; b) por cometimento de falta grave que implique em justa causa, a critério da diretoria, que examinará cada caso específico dentro de suas peculiaridades; ou, c) automaticamente, pela cessação do fornecimento de cana por duas safras consecutivas. (art. 57)

§ 1º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cabendo a esta,



30 DEZ. 2004

29 2937



MICROFILMADO

em deliberação fundamentada, aprovar a exclusão do associado faltoso com decisão aprovada pela maioria absoluta, que corresponde a 2/3 (dois terços) dos associados presentes. (art. 57, § único)

§ 2º - O ASSOCIADO que se retirar por vontade própria da ASSOCIAÇÃO, comunicará formalmente a esta sua intenção, mediante carta a ser protocolada na Secretaria da AFCP, ficando o ASSOCIADO a partir daquele momento, excluído do quadro social, permitindo a imediata suspensão de todos os seus direitos e prerrogativas de sócio, deixando de fazer jus a todos os benefícios proporcionados aos associados, ficando inclusive, excluído de todo e qualquer programa de desenvolvimento econômico e financeiro destinado à categoria, mesmo que implementado com apoio e recursos econômicos governamentais e que esteja se realizando sob a orientação e supervisão técnica da AFCP.

§ 3º - Os ASSOCIADOS eliminados pela cessação de fornecimento de cana poderão reingressar na ASSOCIAÇÃO, mediante nova proposta, observados os requisitos essenciais previstos pelo art. 4º destes Estatutos, porém quanto aos eliminados pelo cometimento de falta grave, caberá à Diretoria, após examinar seu pleito de filiação, acatar ou não, seu pedido de retorno ao quadro de associados da AFCP.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São órgãos sociais da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco: (art. 54, V)

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

#### "SEÇÃO I"

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - Constituindo-se no órgão superior de deliberação, a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal ou ainda, pelo substituto convidado, conforme o caso.

Art. 11 - As decisões emanadas das Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções tomadas, desde que não sejam contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples (50%+ 1) dos votos dos sócios presentes, obrigando a todos, inclusive os ausentes, salvo nos casos previstos pelo § 1º do art. 8º.



3 0 DEZ. 2004



**MICROFILMA Nº 12 - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente vinte (20) dias após o término do exercício social, o qual deverá ser encerrado no último dia útil do mês de março, a fim de tomar conhecimento do Relatório Anual, do Balanço e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo único - A Assembléa Geral Ordinária, de três (3) em três (3) anos, sempre na última segunda-feira do mês de abril, em escrutínio secreto, elegerá a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes, de acordo com as regras fixadas para o Processo Eleitoral, na forma prevista no CAPÍTULO VIII, deste Estatuto.**

**Art. 13 - As Assembléas Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que o Presidente, a maioria dos membros da Diretoria, ou da totalidade dos membros Conselho Fiscal julgarem necessário, ou então a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, em gozo de seus direitos, que especificarão de forma fundamentada em seu requerimento os motivos de sua pretensão, devendo a ela comparecer, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios que a requereram.**

**Art. 14 - A Assembléa Geral Extraordinária quando requerida pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios, desde que observadas nesta hipótese, as condições de convocação previstas na alínea "b" do art. 6º, sua realização não poderá ser recusada pelo Presidente, que deverá convocá-la dentro de cinco (05) dias da entrada do requerimento na Secretaria, sendo que na falta de convocação pelo Presidente, sem motivo justificado, será feita a mesma, pelos que deliberaram realizá-la, respeitando-se, todavia, as disposições contidas no art. 59, Incisos I a IV e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, caso os motivos da convocação correspondam a qualquer uma das situações ali previstas.**

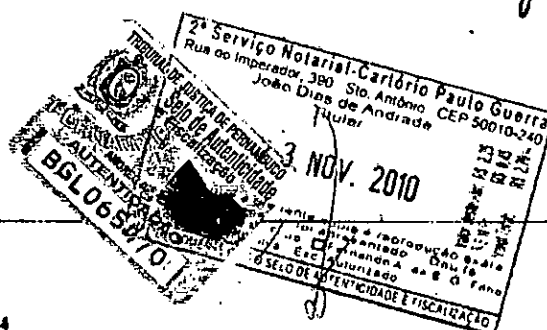
**Art. 15 - As Assembléas Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, constituem e funcionam em primeira convocação, com maioria absoluta, correspondente a 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda, uma hora após, com qualquer número e, só tratarão dos assuntos para as quais forem convocadas, ficando ressalvado o disposto no § 1º, do Art. 8º e do art. 14, supra.**

### "SEÇÃO II"

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 16 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros e respectivos suplentes, sendo eleitos com Diretoria com o prazo de mandato de três (03) anos, sendo vedada a reeleição de seus membros.**

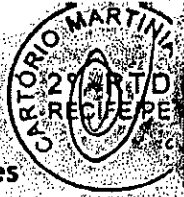
**§ 1º - O Conselho Fiscal só poderá funcionar com a presença mínima de dois (02) membros;**





30 DEZ. 2004

29 2937



MICROFILMADO 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau.

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e funcionará da seguinte maneira:

- a) em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, o qual deverá ter voto de qualidade, incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário;
- b) as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria de seus membros, por solicitação da Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- c) na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário;
- d) as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes;
- e) os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus Suplentes e, se por qualquer motivo ocorrer vacância de cargo, a Diretoria convocará para preenchê-lo, interinamente, até que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada no máximo em trinta (30) dias, o preencha definitivamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre os assuntos que a Diretoria submeter a sua apreciação, emitindo parecer;
- b) dar parecer sobre o orçamento para o exercício de cada ano social;
- c) analisar demonstrativos de caixa e assinar os balancetes mensais;
- d) requerer ao Presidente da ASSOCIAÇÃO convocação de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre irregularidades denunciadas à Diretoria, que não tenham sido sanadas.

Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, impreterivelmente, dentro de dez (10) dias após o término de cada ano social, a fim de examinar o balanço de cada exercício, comparando-o com os balancetes mensais e emitir o Parecer final.



3 0 DEZ. 2004

29 2937



MICROFILMADO

Art. 20 - O membro do Conselho Fiscal que faltar três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

**"SEÇÃO III"  
DA DIRETORIA**

Art. 21 - A Diretoria será composta de sete (07) membros a saber:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Primeiro Vice-Presidente
- c) Diretor Segundo Vice-Presidente
- d) Diretor Primeiro Secretário
- e) Diretor Segundo Secretário
- f) Diretor Tesoureiro
- g) Diretor Vice-Tesoureiro

Art. 22 - Os Diretores substituir-se-ão por seus respectivos Vices e, na falta destes, por outro Diretor, na seqüência das alíneas do Art. 21, destes Estatutos.

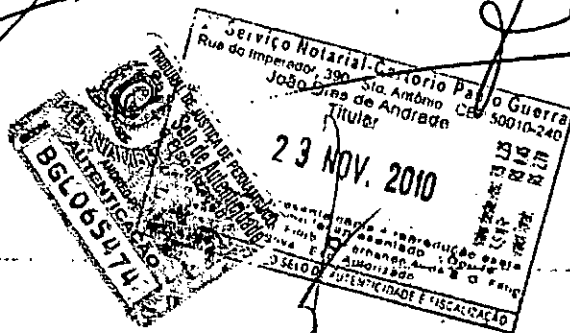
§ 1º - Ocorrendo vacância de qualquer cargo na Diretoria, será convocado um sócio para preencher interinamente o cargo vago, até que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, no máximo em trinta (30) dias, o preencha definitivamente.

§ 2º - A investidura dos cargos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de reuniões da Diretoria.

§ 3º - Os membros da Diretoria não respondem, nessa qualidade, pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica da AFCP, não havendo, de imediato, nenhuma co-responsabilidade pelos atos de seus membros no exercício de seus poderes e necessários à sua administração, desde que exercidos regularmente e dentro dos limites de seus poderes, definidos neste Estatuto, cabendo, todavia, à AFCP exercer seu direito de regresso na esfera civil, como também, propor no juízo criminal, as competentes ações contra o associado que, no exercício de cargo eletivo, vier a onerar irregularmente o patrimônio da Associação, extrapolando os poderes que lhes foram conferidos para o exercício de seu cargo, cometendo atos ilícitos que venham a lhes causar, direta ou indiretamente, prejuízos ou danos de qualquer espécie; (art. 46, V, 47 e 50)

§ 4º - O Diretor que faltar a três (03) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 23 - À Diretoria coletivamente compete:



30 DEZ. 2004

29 29 37



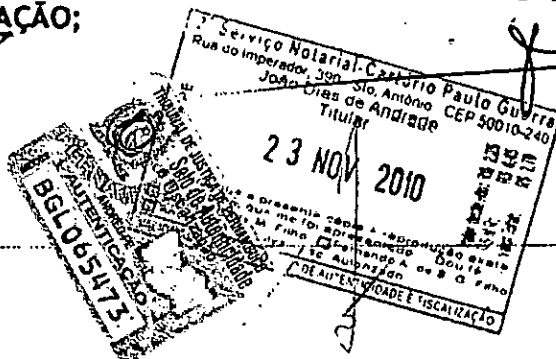
MICROFILMADO

- a) dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com estes Estatutos, administrar seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos, as suas próprias revoluções e as da Assembléa Geral;
- c) elaborando os regulamentos que se fizerem necessários;
- d) aprovar o orçamento anual de receita e despesas;
- e) conceder a admissão do associado, bem como determinar a exclusão nos termos destes Estatutos;
- f) reunir-se, quinzenalmente em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar, devendo ser as decisões tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de quatro (04) diretores;
- g) autorizar os pagamentos de despesas extraordinárias além do valor correspondente a até 10% (dez por cento) do montante das taxas de contribuição previstas no art. 30, arrecadadas no exercício anterior, encerrado no dia 31 de março de cada ano;
- h) criar cargos e fixar vencimentos dos empregados;
- i) convocar os sócios para preenchimento de cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- j) decidir sobre os casos omissos nestes Estatutos.

**Art. 24 - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro compõem a Diretoria Executiva à qual, compete, por em ação as determinações das Assembléas, dos Estatutos, da Diretoria e dos Regimentos.**

**Art. 25 - Compete ao Presidente:**

- a) representar ativa e passivamente a ASSOCIAÇÃO, seja em juízo ou fora dele; (art. 46, III, C.Civ.)
- a) delegar poderes;
- b) admitir, contratar, transferir, punir, promover ou dispensar empregados e contratados autônomos, conceder licença e abonar faltas, nos termos da Legislação Trabalhista em vigor e outras normas legais relativas e pertinentes à matéria;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá voto de qualidade;
- d) orientar as atividades relativas à divulgação e promoção da ASSOCIAÇÃO;





30 DEZ. 2004

MICROFILMADO

autorizar as despesas extraordinárias até o valor correspondente a até 10% (dez por cento) do montante das taxas de contribuição previstas no art. 30, arrecadadas no exercício anterior, encerrado no dia 31 de março de cada ano;

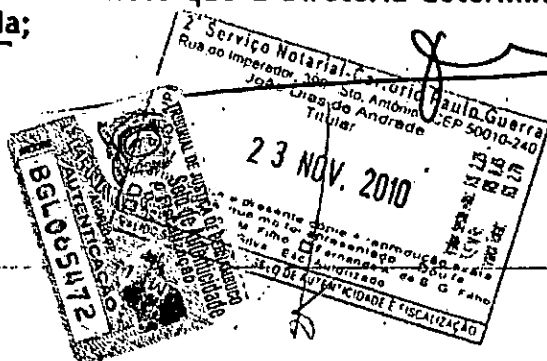
- f) assinar com o Diretor Secretário as Atas das sessões da Diretoria;
- g) apresentar à Assémbliá Geral Ordinária, relatório anual das atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como balanço do exercício;
- h) autorizar as despesas da ASSOCIAÇÃO e, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, assinar cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores.

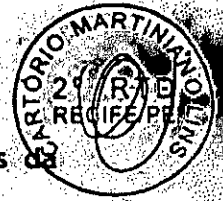
Art. 26 - Ao Diretor Primeiro Secretário compete:

- a) redigir e assinar a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- b) redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assémbliás Gerais;
- c) ter sob sua guarda todos os livros da ASSOCIAÇÃO, exceto os de natureza contábil;
- d) fiscalizar o quadro de pessoal e as atividades sociais e esportivas da ASSOCIAÇÃO;

Art. 27 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) organizar e submeter à Diretoria o orçamento de receita e despesa, para o exercício financeiro seguinte, até o dia trinta (30) de abril de cada ano;
- b) coordenar e supervisionar a execução orçamentária da ASSOCIAÇÃO;
- c) arrecadar todas as rendas da ASSOCIAÇÃO, quaisquer que sejam;
- d) assinar com Presidente, cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- e) receber importâncias e assinar recibos;
- f) assinar os balancetes mensais e, depois de serem aprovados pelo Conselho Fiscal, afixá-los em local apropriado na sede da ASSOCIAÇÃO;
- g) pagar as despesas autorizadas;
- h) depositar em bancos que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda;





3 0 DEZ. 2004  
MICROFILMADO

ter sob a sua guarda todos os livros e documentos contábeis da ASSOCIAÇÃO;

- j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 28 - A ASSOCIAÇÃO não remunerará os membros da Diretoria, não distribuirá lucros, vantagens e bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

§ Único - Todo e qualquer ASSOCIADO que venha a assumir e exercer qualquer cargo na Diretoria da ASSOCIAÇÃO, não terá nenhum tipo de vinculação empregatícia e o cumprimento do mandato eletivo não lhe trará nenhum direito trabalhista ou previdenciário, ficando de logo vedada qualquer discussão, ainda que judicial, neste sentido.

#### CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 29 - O exercício financeiro e o ano social se iniciam em 01 de abril e se encerram em 31 de março do ano seguinte.

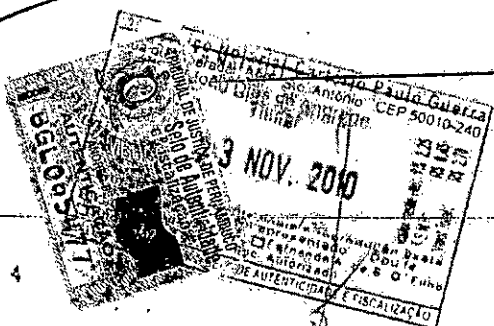
Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO tem como fonte de recursos diretos, as taxas de contribuição previstas nos arts. 36 e 64 da Lei nº 4.870, de 01 de dezembro de 1965, cobradas obrigatoriamente de todos os fornecedores de cana, e ainda as taxas de Convênio e Assistência Técnica cobradas pela A.F.C.P, durante a moagem de cada safra agrícola, podendo ainda considerar como fonte de recursos financeiros toda e qualquer doação e/ou contribuição que vier a ser feita pela categoria dos sócios beneméritos. (art. 54, IV)

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) dos bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade;
- b) das contribuições dos associados;
- c) das taxas decorrentes de dispositivos legais;
- d) de auxílios, donativos e legados.

Art. 32 - Os bens imóveis e os Títulos Públicos ou Ações de Companhias mistas ou Empresas privadas, pertencentes à ASSOCIAÇÃO só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos presentes e que representem 2/3 (dois terços) dos associados componentes do quadro social da AFCP



30 DEZ. 2004  
MICROFILMADO

29 29 37



CAPÍTULO VI  
DA ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO E SUA FAMÍLIA

Art. 33 - A ASSOCIAÇÃO poderá prestar assistência ao associado e sua família, no que diz respeito a atendimento médico-odontológico, hospitalar, laboratorial e "post-mortem", dentro das condições assistenciais previstas e dos recursos financeiros derivados das taxas do art. 64, da Lei nº 4.870/65 e dos recursos próprios e porventura disponíveis, da AFCP.

Parágrafo único - Os benefícios constantes no caput do presente artigo, serão concedidos regularmente aos sócios na assistência médica e odontológica, nos consultórios existentes em sua sede e ambulatórios, contudo, a assistência hospitalar, laboratorial e "post-mortem", serão examinados de acordo com cada caso, e sua concessão será aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, que também promoverá os meios necessários à sua efetivação.

CAPÍTULO VII  
DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, decidindo-se por maioria absoluta de (2/3) dos votos dos seus associados quites com os cofres da Entidade e presentes à Assembléia.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio e Fundos Sociais se houver, reverterão em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, designada pela Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este ato. (arts. 34, VI e 61, §§ 1º e 2º)

CAPÍTULO VIII  
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com as normas pertinentes ao processo eleitoral estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 36 - As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto, sendo que no caso de existência de uma só chapa, registrada nos termos deste regimento, a exclusivo critério da Assembléia Geral respectiva, poderão as eleições ser realizadas por aclamação.

Art. 37 - São elegíveis todos os associados efetivos, alfabetizados, capazes e em pleno gozo de seus direitos associativos e civis, organizados em



30 DEZ. 2004

29 29 37

MICROFILMADO

chapas, com os nomes indicados para titulares e suplentes, quando for caso.



§ 1º - O associado candidato a cargo eletivo, só poderá participar de uma única chapa.

§ 2º - É permitida a reeleição de até 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria e 1/3 (um terço) dos membros do conselho fiscal.

Art. 38 - São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal como também impedidos de participar e de votar em Assembléias Gerais, todos os associados que:

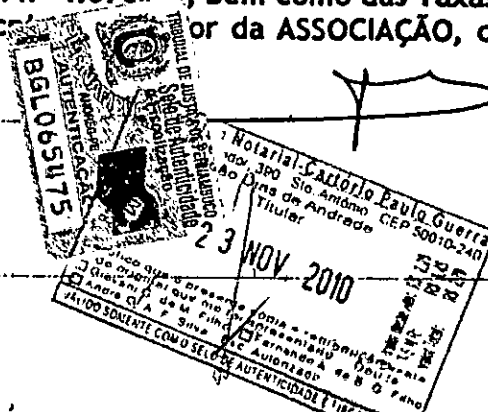
- sejam empregados, Diretores e Acionistas ou Sócios de Indústrias de Açúcar e Alcool;
- tenham sido admitidos até seis (6) meses antes das eleições e não tenham realizado as contribuições relativas às Taxas dos artigos 36 e 64, da Lei nº 4.870/65;
- que respondam a ações criminais, cuja sentença tenha transitado em julgado.

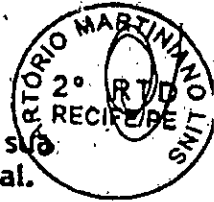
Parágrafo Único - Com antecedência de trinta (30) dias das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, ficarão suspensas até a apuração, a admissão de novos associados.

Art. 39 - Os registros das chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal, são requeridos ao Secretário da Associação, pelos candidatos à Presidência de cada chapa, em único documento e somente poderão ser recebidos pela Secretaria, até quinze (15) dias antes das eleições.

Art. 40 - A chapa concorrente às eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, somente será registrada na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, habilitando-se ao sufrágio quando instruída dos seguintes documentos:

- cópia autenticada da Carteira de Identidade, do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- certidão de sua inscrição como associado e da regularidade no fornecimento de cana, conforme o previsto no art. 4º e seus parágrafos;
- comprovação de que o ASSOCIADO realizou sua moagem no estado de Pernambuco, atestando a quantidade de cana moída e o valor efetivamente descontado durante os três (03) últimos anos safra, anteriores à eleição, relativo ao pagamento das taxas previstas dos arts. 36 e 64 da lei nº 4.870/65, bem como das Taxas de Convênio e de Assistência Técnica, por da ASSOCIAÇÃO, comprovando-se





30 DEZ. 2004  
MICROFILMADO

assim, sua participação na fonte dos recursos necessários à sua manutenção, conforme o previsto no art. 30, deste Estatuto Social.

§ 1º - A não apresentação de qualquer um dos documentos mencionados no "caput" deste artigo, implicará na impossibilidade absoluta do registro do candidato e, por consequência, a perda do direito de disputar o pleito.

§ 2º - A chapa que contiver quaisquer dos candidatos, impossibilitados de disputar o pleito, poderá apresentar novos candidatos e, até mesmo, dar nova ordem aos cargos, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data constante do art. 39, supra.

Art. 41 - As cédulas únicas de votação serão confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente, com 10 cm. (dez centímetros), na qual constará o número e o nome do candidato a Presidente, das chapas registradas.

Parágrafo Único - Na parte lateral do lado esquerdo de cada cédula única, constará na mesma direção do número e do nome dos candidatos a Presidente, espaço para ser marcados com um "X", pelo associado, determinando seu sufrágio.

Art. 42 - Para ser admitido a votar, o associado terá que estar totalmente habilitado, conforme o disposto no Art. 4º e parágrafos, dos Estatutos Sociais, da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, devendo apresentar à mesa receptora de votos, um dos seguintes documentos:

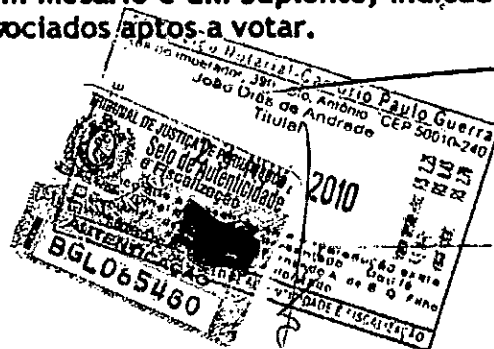
- a) Título de Eleitor;
- b) Certificado de Reservista;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Carteira Profissional;
- e) Carteira de Sócio da Associação.

Art. 43 - No prazo de, até cinco (05) dias, antes da data das eleições, a ASSOCIAÇÃO publicará edital, consignando as seguintes informações:

- a) data, horário e local das eleições;
- b) chapas inscritas, número de registro das mesmas e nomes dos candidatos;
- c) requisitos para o exercício do direito do voto.

Art. 44 - A Diretoria Executiva determinará com antecedência mínima de, até cinco (05) dias, antes da data das eleições, a quantidade de mesas receptoras de votos que deverão ser instaladas.

Art. 45 - As mesas receptoras serão constituídas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e um Suplente, indicados pela Diretoria Executiva, dentre os associados aptos a votar.







30 DEZ. 2004

MICROFILMADO

Art. 46 - Os Secretários das mesas substituirão os Presidentes em suas faltas, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e redigirão as Atas das eleições que assinarão juntamente com os Presidentes e Mesários.

Art. 47 - Cada chapa registrada poderá indicar dois fiscais junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez, não podendo a indicação ser feita ao associado que participe das mesas receptoras.

§ 1º - Com antecedência de três (03) dias da data das eleições, as chapas registradas deverão indicar por escrito, à Secretaria, os seus fiscais.

§ 2º - As credenciais expedidas serão visadas pelo Diretor Primeiro Secretário da ASSOCIAÇÃO.

Art. 48 - É terminantemente proibido serem colocadas propagandas, de toda e qualquer espécie, bem como fazer a chamada "boca de urna" no recinto da eleição, podendo as chapas manter suas propagandas com distância de cem (100) metros do respectivo recinto.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Assembléia, a seu julgamento, proibirá qualquer propaganda feita através de som, quer seja móvel, ou fixo, que perturbem o bom desempenho da votação.

Art. 49 - No local destinado à eleição, a mesa receptora ficará em recinto separado do público, com cabine indevassável, onde os eleitores praticarão o sufrágio da chapa de sua preferência.

Parágrafo Único - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora, os seus membros, um fiscal de cada chapa e durante o tempo necessário à votação, o associado eleitor.

Art. 50 - Em cada mesa receptora de votos serão afixadas em local bem visível, as chapas registradas com os nomes dos candidatos e os respectivos números.

Art. 51 - A lista dos associados em condições legais de votar, organizadas em ordem alfabética, serão afixadas na Secretaria, em lugar bem visível, quinze (15) dias antes das eleições e serão distribuídas pelas diversas mesas receptoras.

Parágrafo Único - As chapas disputantes poderão requerer cópias das listas mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 52 - Iniciada a votação, cada associado pela ordem de representação à mesa receptora, depois de devidamente identificado, assinará a relação de votantes e em seguida receberá a cédula de votação devidamente rubricada pelo Presidente da mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde escolherá a chapa de sua preferência.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



30 DEZ. 2004

MICROFILMADO



**Parágrafo Único** - Após dobrar a cédula na cabine indevassável, associado irá depositá-la na urna da mesa receptora.

**Art. 53** - Sendo o sigilo do voto resguardado mediante o isolamento do eleitor em cabine indevassável, será impedido de votar o associado que deixar de cumprir as existências do artigo anterior.

**Art. 54** - O voto do associado será tomado em separado pela mesa receptora, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

- a) quando houver dúvida quanto à identidade do associado;
- b) quando o nome do fornecedor que se diz associado constar da relação de associados, havendo, entretanto, omissão do seu nome na lista de votantes.

**Art. 55** - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo anterior, a mesa receptora tomará o voto em separado, procedendo do seguinte modo:

- a) o associado após assinar a folha própria, receberá do Presidente a cédula com a qual se dirigirá à cabine indevassável;
- b) ao deixar a cabine indevassável, com a cédula, receberá uma sobrecarta, na qual o Presidente da mesa anotará o nome do associado e o motivo do voto em separado, nela colocando o associado, a cédula, bem como seu documento de identidade, se for o caso de dúvida quanto à identificação, depositando a sobrecarta na urna.

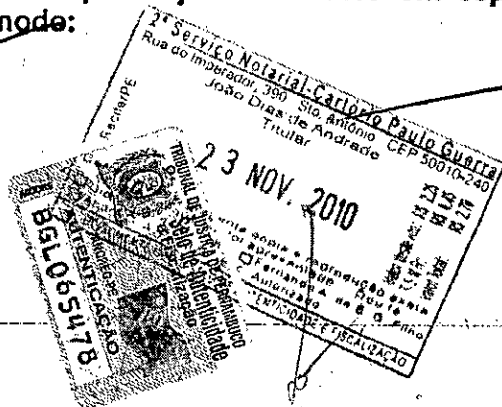
**Art. 56** - O recebimento dos votos começará às 9:00 horas e continuará até às 17:00 horas, salvo se ainda se achar presente algum associado, hipótese em que se processará do seguinte modo:

- a) às 17:00 horas, o Presidente da mesa receptora fará distribuir senhas a todos os associados presentes e recolherá um documento de identificação;
- b) a votação continuará na ordem das senhas e o documento de identificação será devolvido ao associado, logo que tenha votado.

**Art. 57** - Terminada a votação, as mesas receptoras ficarão incumbidas de fazer a apuração dos votos das respectivas seções.

**Parágrafo Único** - A apuração será iniciada imediatamente, após o encerramento da votação em todas as mesas.

**Art. 58** - Na apreciação dos votos em separado, a Mesa procederá do seguinte modo:



30 DEZ. 2004

29 2937



MICROFILMADO

- a) decidirá, por maioria, na hipótese estabelecida na letra "a" do art. 54, deste Estatuto;
- b) a mesa somente poderá opinar pela validade do voto conforme hipótese prevista na letra "b" do citado artigo, à vista da Ata que aprovou a proposta do votante para ingressar na ASSOCIAÇÃO;
- c) aberta a urna, a mesa verificará se o número de cédulas corresponde com o número de votantes.

**Parágrafo Único - A não coincidência de número de votantes e o número de cédulas encontradas na urna, não constituirá motivo de nulidade da votação desde que não resulte de fraude comprovada.**

**Art. 59 - À medida que se apurarem os votos, poderão os fiscais apresentar impugnação que serão consignadas em Ata, impugnações essas que serão de pleno decididas pela mesa.**

**Parágrafo Único - As decisões da mesa serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e delas caberá recurso para a mesa Diretora da Assembléia Geral.**

**Art. 60 - Logo em seguida a apuração da urna, as cédulas apuradas e demais materiais de votação, serão recolhidos à mesma urna, sendo fechada e lacrada, não podendo ser aberta, senão depois da posse dos eleitos.**

**Art. 61 - Na contagem dos votos, na medida em que as cédulas forem sendo retiradas, estas serão lidas em voz alta e agrupadas em maços correspondentes às chapas registradas.**

**Art. 62 - Serão nulas as cédulas que não preencherem os requisitos do art. 41 e as que tiverem nomes riscados ou substituídos por outros, mesmo registrados.**

**Art. 63 - Serão nulos os votos:**

- a) que não forem consignados nas cédulas devidamente autenticadas;
- b) que contiverem rasuras, expressões, frases ou sinais que importem em sua identificação.

**Art. 64 - Concluída a apuração da urna, o Presidente da mesa expedirá boletim contendo o resultado da mesma, no qual será consignado o número de votantes, a votação de cada chapa, os votos nulos e os votos em branco, sendo fornecida cópia aos fiscais. Em seguida, o Presidente encaminhará a urna e a Ata de apuração à Mesa Diretora da Assembléia Geral.**

*[Handwritten signatures and stamps]*

Notarial Cartório Paulo Guerra  
 Rua do Impulador, 390 - São Antônio - CEP: 50010-240  
 João Dias de Andrade  
 Titular

23 NOV. 2010

SELO DE AUTENTICAÇÃO

BGL065483

SELO DE AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICAÇÃO



30 DEZ. 2004

MICROFILMADO

Art. 65 - Os prazos para impugnação serão preclusivos, não sendo admitido recurso ou impugnação contra a votação ou apuração se não tiver havido protestos sobre irregularidades ou nulidades perante as mesas receptoras nos atos de votação ou apuração.

Art. 66 - A nulidade de qualquer ato, não argüida quando de sua prática, ou na primeira oportunidade que, para tanto se apresente, não poderá ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivos supervenientes.

Art. 67 - A Mesa Diretora da Assembléa Geral, à proporção que for recebendo as urnas com os respectivos resultados da votação, após decidir os recursos porventura existentes, totalizará os votos válidos e proclamará eleitos os candidatos da chapa mais votada, empossando-os em seguida.

Parágrafo Único - Havendo empate será proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for associado mais antigo.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 68 - Em caso de renúncia ou morte, verificando-se na Diretoria um número de vagas superior à metade de seus componentes, no prazo máximo de trinta (30) dias, será convocada uma Assembléa Geral Extraordinária, para proceder novas eleições objetivando o preenchimento das vagas existentes.

§ 1º - A Assembléa poderá ser convocada por iniciativa de qualquer um dos Diretores remanescentes, observando o disposto nestes Estatutos.

§ 2º - Os eleitos completarão o tempo de mandato dos que renunciarem ou falecerem.

Art. 69 - A ASSOCIAÇÃO pode filiar-se a outras Entidades Similares, a critério da Diretoria, que baixará resolução disciplinando a matéria e, bem assim, criar e regulamentar seus Departamentos.

Art. 70 - Poderão ser criadas novas contribuições ou majoradas as existentes com a finalidade de atender às despesas da ASSOCIAÇÃO e/ou prestação de assistência aos associados, mediante deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Art. 71 - O presente Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO só poderá ser reformado mediante aprovação em ASSEMBLÉIA GERAL, para esse fim, especialmente convocada, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devidamente quites com os cofres da Entidade, comprovando suas contribuições regularmente instituídas pela Lei nº 4.870 de 01 de dezembro de 1965. (art. 54, VI)

Cartório Notarial - Cartório Paulo Guerra  
Rua do Ipiranga, 380 - São Antônio - CEP 50070-240  
Paulo Dias de Andrade  
Titular  
3 NOV. 2010  
SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

29 2937



30 DEZ 2004  
MICROFILMADO

Por fim, o sr. Presidente nomeou uma comissão composta pelos senhores Antônio Celso Cavalcanti de Andrade e Vicente Ferrer Gouveia de Melo, para assinar a ata. E, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida e posta em votação, foi aprovada por unanimidade, passando então o ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO - AFCP, a vigorar com a redação apresentada neste ato e com as adaptações necessárias às inovações trazidas pelo Código Civil em vigor (Lei nº 10.406, de 02/01/2002) devidamente aprovadas pela presente Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, do que para constar, eu, José de Lima César, Secretário convidado, fiz lavrar a presente ata, que assino com o sr. Presidente e demais membros da Comissão designada. Confere com o original. Recife, 13 de dezembro de 2004. Presidente da Assembléia - Ricardo Buarque de Gusmão; Secretário da Assembléia - José de Lima César; Membros da Comissão - Antônio Celso Cavalcanti de Andrade e Vicente Ferrer Gouveia de Melo.



Recife, 13 de dezembro de 2004

Reconhecimento por semelhança (a) Assinatura (s) de  
Ricardo Buarque de Gusmão  
José de Lima César  
Antônio Celso Cavalcanti de Andrade  
Vicente Ferrer Gouveia de Melo  
Recife, 13 de dezembro de 2004  
Em Teste ( ) da Verdade.  
Fernando A. de Souza Guimarães Filho - Esc. Autorizado  
Pago por Firma: R\$ 1,76 TSNR por Firma: R\$ 0,35  
Valido para autenticar e fiscalizar  
AAU 55838

Reconhecimento  
2º Ofício de Notas

Ricardo Buarque de Gusmão  
CPF nº 178.468.314-68

Reconhecimento  
2º Ofício de Notas

José de Lima César  
CPF nº 003.784.964-68

Reconhecimento  
2º Ofício de Notas

Antônio Celso Cavalcanti de Andrade  
CPF nº 015.226.474-42

Reconhecimento  
2º Ofício de Notas

Vicente Ferrer Gouveia de Melo  
CPF nº 003.113.404-15

Reconhecimento por semelhança (a) Assinatura (s) de  
Antônio Celso Cavalcanti de Andrade  
Vicente Ferrer Gouveia de Melo  
Recife, 13 de dezembro de 2004  
Em Teste ( ) da Verdade.  
Fernando A. de Souza Guimarães Filho - Esc. Autorizado  
Pago por Firma: R\$ 1,76 TSNR por Firma: R\$ 0,35  
Valido para autenticar e fiscalizar  
AAU 55838

2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RUA SEBASTIÃO MARTINIÃO LIMA - CIDADE  
OFICINA EM EXERCÍCIO: Rua Arns Castello C. Martins Lima 2º andar - Recife - PE - CEP 52010-200  
Fone/Fax: (81) 3224.3408 / 3404.3788 - RECIFE/PE  
AAU 55838



2º RTD - Recife



2º Serviço de Títulos e Documentos  
RECIFE - PE  
RECEBEMOS  
Emolumentos R\$ 213,09  
TSNR R\$ 42,64  
255,73

RECEBIDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 292937  
CERTIFICADO E DOU FÉ.  
RECIFE - PE 30 DEZ 2004  
AO REG. N. 1.302 L-813 FOL. 143, 04, 02, 1767